



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

03

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.472, de 08 de março de 1.985

"Acrescenta a letra "c" e os §§ 3º e 4º ao artigo 1º, da Lei nº 1.061, de 02/10/1978, e altera-lhe a redação".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.061, de 02 de outubro de 1.978, fica acrescida da letra "c" e dos §§ 3º e 4º e passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias no Município, será o seguinte:

a - ...

b - ...

c - diariamente das 22:00 às 8:00 horas, em plantão noturno

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - A escala de plantão noturno, que manterá pelo menos uma das farmácias ou drogarias abertas ao público, será elaborada pela Prefeitura Municipal.

§ 4º - Quando fechada a farmácia ou drogaria, afixará em sua porta placa indicando a congene-re que se encontra em plantão noturno".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 08 de março de 1.985


MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL


WALTER PENNINGCK CAETANO

COORDENADOR GERAL

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

04

Estado de São Paulo Lei nº 1.472/85

fls.2-continuação.

HÉLIO MAEDA
DIRETOR DA RECEITA

ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrada no Depto. de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

EDUARDO ASPASIO
CHEFE DA DIV. EXP. DOCUM.

ea.